

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, Herman Benjamin e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 54/2016**ACÓRDÃO****INSTRUÇÃO Nº 539-35.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

PETIÇÃO. MODIFICAÇÃO. RES.-TSE Nº 23.453/2015, ART. 5º, INCISO IV. REGULAMENTAÇÃO. ELEIÇÕES DE 2016. PESQUISAS ELEITORAIS. INDEFERIMENTO.

1. A obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Estatística limita-se ao profissional estatístico responsável pela condução da pesquisa eleitoral (art. 45 do Decreto nº 62.497/1968).
2. Pedido indeferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente o Ministro Herman Benjamin.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 55/2016**RESOLUÇÃO Nº 23.469****INSTRUÇÃO Nº 525-51.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução nº 23.450/2015, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral (Eleições de 2016).

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 1 do dia 29 de dezembro de 2016 – quinta-feira, nos seguintes termos:

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no segundo turno da eleição apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 7º).

Art. 2º Alterar a redação do item 3 do dia 12 de setembro de 2016 – segunda-feira, nos seguintes termos:

3. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições majoritárias e proporcionais na hipótese de substituição, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esta data, observado, em

qualquer situação, o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

MINISTRO DIAS TOFFOLI – PRESIDENTE

MINISTRO GILMAR MENDES – RELATOR

MINISTRO LUIZ FUX

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

Decisão

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 056/2016

PETIÇÃO Nº 55-83.2016.6.00.0000 MACHACALIS-MG 4ª Zona Eleitoral (ÁGUAS FORMOSAS)

REQUERENTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO O PROGRESSO

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA

REQUERIDO: SILVANO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADOS: RAFAEL SANTIAGO COSTA E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ MARQUES DE BRITO

ADVOGADOS: LEONARDO AURELIANO MONTEIRO DE ANDRADE E OUTROS

Ministro Dias Toffoli

REF.: PROTOCOLO Nº 1.403/2016

Interessado: José Marques de Brito

DECISÃO

A Coligação "Resgatando o Progresso", integrada pelos partidos PMDB/PSL/PTN/PR/DEM/PSD e PC do B, requereu a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do resultado do julgamento de mérito proferido nos autos do AI nº 690-31/MG (fls. 2 a 4).

Informou que ao ser apreciada a medida liminar requerida na AC nº 621-37/MG - a qual visava atribuir efeito suspensivo ao Respe interposto contra acórdão do TRE/MG que, mantendo sentença, cassou os diplomas de Silvanio Barbosa de Souza e José Marques de Brito - foi concedida a tutela de urgência e determinada a permanência dos autos da cautelar na Secretaria até o julgamento do AI nº 690-31/MG.

Ponderou ter sido negado seguimento ao referido feito, monocraticamente, pelo atual Relator do AI nº 690-31/MG, e. Ministro **Luiz Fux**, bem como ter sido desprovido por este Tribunal Superior o agravo regimental interposto dessa decisão.

Acrescentou que os embargos declaratórios manejados por José Marques de Brito não foram conhecidos, e que os embargos opostos por Silvanio Barbosa de Souza foram desprovidos. Mencionou, ainda, que os novos embargos opostos foram rejeitados na sessão jurisdicional de 15.12.2015.

Por fim, informou que o então Prefeito Silvanio Barbosa de Souza renunciou ao mandato em 2015, tendo assumido o cargo o Vice-Prefeito José Marques de Brito.

No dia 15.2.2016, determinei a comunicação ao TRE/MG do resultado do julgamento proferido no AI nº 690-31/MG, encaminhando-lhe cópia dos acórdãos para as providências que entender cabíveis ao seu cumprimento.

Contra essa decisão, José Marques de Brito requereu o indeferimento do pedido de execução do julgado alegando a ausência do trânsito em julgado da decisão proferida no REspe nº 690-31/MG, como também para "evitar nova alternância na Chefia do Poder Executivo Municipal em Machacalis/MG" (fl. 49).

É o relatório.

Decido.

Consta da decisão impugnada (fls.41-42):